



## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023 DISPENSA DE VALOR Nº 001/2023**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES, PROCESSOS DE DISPENSAS E CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BA.

**CONTRATADA:** MB ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS.

**VALOR TOTAL:** R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, Lei n.º14.133/2021



# SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 001/2023, 06 DE JANEIRO DE 2023.
- PORTARIA Nº 002/2023, 06 DE JANEIRO DE 2023.
- PORTARIA Nº 003/2023, 06 DE JANEIRO DE 2023.



Portaria



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA**

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Portaria nº 001/2023, 06 de janeiro de 2023.

“EMENTA: dispõe sobre a de agentes públicos Responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas de licitações e contratação direta;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/2021 estabelece que deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela condução de processos licitatórios contratações diretas;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/2021 determina, em seu art. 7º que os agentes designados deverão ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei 14.133/2021 define que a licitação será conduzida por um Agente de Contratação e que este será auxiliando por uma Comissão de Contratação composta por, no mínimo, 03 (três) agentes públicos;

CONSIDERANDO que, nos casos de licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação, devendo esta ser composta por 03 (três) agentes públicos e preencher os requisitos do art. 7º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que nos processos licitatórios na modalidade “Pregão” o Agente de Contratação será denominado “Pregão”;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designa-se a servidor(a) efetivo(a) do quadro permanente desta administração pública **GLACIANO DE SOUZA MASCARENHAS**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivados da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Ficam designados para comporem a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** os seguintes servidores: **CRISLEY SEBASTIANA SOUZA GOMES**, **NUBIA MACIEL DA SILVA MARQUES** e **MANOEL MISSIAIS TIMOTEO DE SOUZA**, para exercerem funções atinentes à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA**

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

**Parágrafo único.** Os servidores mencionados *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

**Art. 3º** Integram o rol de atribuições do Agente da Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º** O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário delegará as atribuições para regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

**§ 2º** O Agente de Contratação e/ou a Comissão poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Mulungu do Morro – Bahia, 06 de janeiro de 2023

  
JÚLIO SOUZA SANTOS  
Presidente da Câmara



# SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 001/2023, 06 DE JANEIRO DE 2023.
- PORTARIA Nº 002/2023, 06 DE JANEIRO DE 2023.
- PORTARIA Nº 003/2023, 06 DE JANEIRO DE 2023.



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA**

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

**Portaria nº 003/2023, 06 de janeiro de 2023.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. **GLACIANO DE SOUZA MASCARENHAS** para exercer a função de gestor fiscal dos contratos da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BA.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Mulungu do Morro – Bahia, 06 de janeiro de 2023

  
**JÚLIO SOUZA SANTOS**  
Presidente da Câmara



**UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
MULUNGU DO MORRO - BA**

Sr. Presidente,

Solicitamos autorização para efetuar a contratação de uma empresa profissional para a prestação de serviços de consultoria e assessoria em licitações, processos de dispensas e contratos, da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - Ba.

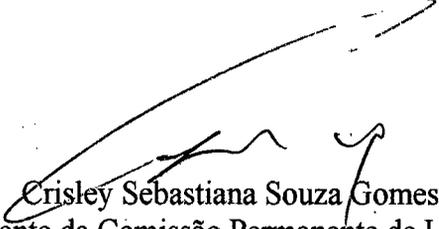
Considerando que, devido a necessidade do objeto supracitado ser para atender às demandas haja vista que são essenciais para a execução das atividades desta casa legislativa.

Diante disso, levantando a necessidade desta casa e, mediante pesquisa realizada conclui-se que a empresa **MB ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS**, é o que melhor se coaduna a necessidade pleiteada, posto além do que apresenta preços condizentes com os praticados no mercado.

Vale ressaltar que após a realização de pesquisa de preços, verificamos que a empresa **MB ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS**, apresentou o menor valor global de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**, portanto, os preços estão dentre aqueles praticados no mercado.

Na certeza de que V. Exa. adotará as providencias com a brevidade que o caso requer, renovamos votos de estima e consideração.

Mulungu do Morro - Ba, 03 de janeiro de 2023.

  
Crisley Sebastiana Souza Gomes  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## **TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO**

### **OBJETO:**

Constitui objeto do presente, a prestação de serviços de consultoria e assessoria em licitações, processos de dispensas e contratos, para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro.

### **JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO**

O Setor de Compras desta casa legislativa, vem, pelo presente, justificar a Dispensa de Licitação para a prestação de serviços de consultoria e assessoria em licitações, processos de dispensas e contratos, da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA.

### **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha da empresa **MB ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS**, deve-se ao fato da proposta apresentada ser mais vantajosa economicamente. Os valores apresentados são condizentes com os praticados no mercado e condições razoáveis para a natureza e o grau do benefício que irá gozar esta Casa legislativa.

Cabe mencionar, que este fornecedor tem condições de prestar o serviço CONTRATADA em tempo hábil, a fim de suprir a necessidade desta casa legislativa.

### **ENQUADRAMENTO LEGAL**

Nos termos do artigo 75, da **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**.

Nesse sentido, solicitamos a abertura do Processo de Dispensa de Licitação, a fim de contratar os serviços.

### **DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA.**

A descrição da solução apresentada como um todo, abrange a aquisição, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas pela casa legislativa, as quais encontram-se acostadas ao presente termo.

### **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO**

O valor devido a CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após a entrega e o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei



4.320/64;

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

### **ESTIMATIVAS DE PREÇOS**

Os preços obtidos a partir da estimativa estão seguindo o previsto no artigo 8º, da Medida Provisória 1.047/2021, de 03 de maio de 2021, ou seja, pesquisa realizada com os potenciais fornecedores. Ademais, convém salientar que o preço ofertado está em sintonia com o que é praticado no mercado, não ferindo o princípio da razoabilidade.

Mulungu do Morro - BA, 03 de janeiro de 2023.

---

Crisley Sebastiana Souza Gomes  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**MBA SERVIÇOS PÚBLICOS – CNPJ: 32.217.673/0001-94**

**M.B.Alves serviços contábeis e administrativos**

**End: Rua Fernando Silva Menezes, 66, Centro, Irecê - Ba**

**PROPOSTA DE PREÇO**

À

Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - Ba.  
Sr. Presidente

Prezado,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S. nossa Proposta de Preços relativa à **prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações, processos de dispensa e contratos para esta casa legislativa.**

O valor total desta proposta é de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas fixas no valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)** mensalmente, valor este que se embasa em valores de serviços executados anteriormente e também praticado em outros Municípios da região.

Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços.

O prazo de validade desta proposta é de 30 (Trinta) dias

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização municipalidade e de órgãos e entidades competentes.

Atenciosamente,

Irecê – Bahia, 03 de Janeiro de 2023.

**32.217.673/0001-94**  
M B ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS  
MBA SERVIÇOS PÚBLICOS  
Rua Fernando Silva Menezes, 66 Centro  
CEP 41.300-000 Irecê-BA

**M B ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS**

**CNPJ nº 32.217/673/0001-94**

**Murilo Bagano Alves**

Morro do Chapéu - Ba, 04 de janeiro de 2023.

À Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro - Bahia

Antecipadamente, agradecemos pela possibilidade de apoiá-los através da contratação dos nossos serviços na área de Licitações e contratos.

## **Apresentação**

A JM Consultoria Contábil é uma empresa de prestação de serviços voltado ao mercado de administração pública municipal. A empresa conta com o corpo técnicos de alta qualificação que atua na área há mais de 10 anos.

Tem o propósito de oferecer aos seus parceiros serviço de qualidade visando à promoção do reordenamento da Administração Pública Municipal.

Nossos colaboradores são formados por profissionais capacitados, tecnicamente habilitados e de experiência comprovada na área pública, assegurando a tranquilidade necessária ao Gestor Público, o que se torna nosso diferencial.

A seguir, segue proposta comercial que contempla as nossas especialidades a serem executadas.

Ratificamos o nosso agradecimento pela atenção e oportunidade.

## **Técnico especializado**

### **JARDEL MONTENEGRO DOS REIS**

- Bacharel em Ciências Contábeis;
- Pós- Graduação em Gestão Pública;
- Diversos cursos, especialização realizadas pela S.T.N.
- Contabilidade Pública atuando no mercado há mais de dez anos;
- Especialista em Planejamento Orçamentário Municipal;
- Elaboração de PPA, LDO e LOA;

## **Proposta de preço**

Prestação de serviços de assessoria em licitações e contratos para a Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – Ba.

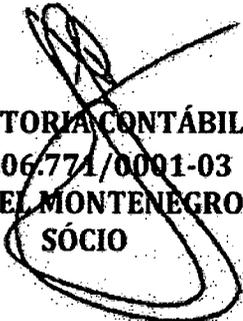
## **Valor pela prestação de Serviços**

Serão cobrados, pela prestação dos serviços previstos nesta proposta, o **valor global de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**, por um período de 12 (doze) meses, totalizando um valor global da proposta de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

## **Formalização**

O aceite da proposta formaliza o compromisso e sinaliza o início das atividades a serem compactuados previamente.

De acordo em: 02 de janeiro de 2023.

  
**JM CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**  
**26.306.771/0001-03**  
**JARDEL MONTENEGRO**  
**SÓCIO**



**FIGUEREDO SOUZA  
CONSULTORIA E ASSESSORIA  
CNPJ: 37.152.405/0001-55**

**PROPOSTA DE PREÇOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA**

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO - BAHIA

NESTA,

Conforme solicitado, segue abaixo planilha contendo a proposta de preço para prestação de serviços de assessoria mensal em processos licitatórios e contratos, para o exercício 2023 a Câmara Municipal de vereadores de Cafarnaum - Bahia.

A proposta abaixo engloba todas as despesas oriundas da prestação dos serviços. Nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos.

OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
prestação de serviços de assessoria mensal em processos licitatórios e gestão de contratos.	mes	12	4.800,00	57.600,00

VALOR TOTAL: R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais)

Validade da proposta: 30 dias

Irecê, Bahia 03 de janeiro de 2023

  
**FIGUEREDO SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA**  
CNPJ: 37.152.405/0001-55  
Charles Souza Pereira  
Sócio administrador



**MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS**  
**DISPENSA Nº 001/2023**

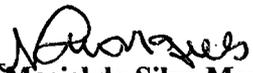
**OBJETO:** A prestação de serviços de consultoria e assessoria em licitações, processos de dispensas e contratos, da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA.

**EMPRESAS PARTICIPANTES:**

- a) **MB ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS - VALOR TOTAL da Proposta: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).**
- b) **FIGUEREDO SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA; CNPJ: 37.152.405/0001-55 - VALOR TOTAL da Proposta: R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais).**
- c) **JM CONSULTORIA CONTÁBIL CNPJ: 26.306.771/0001-03 - VALOR TOTAL da Proposta: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).**

Mulungu do Morro, 04 de janeiro de 2023.

  
**Crisley Sebastiana Souza Gomes**  
Presidente da Comissão de Licitação

  
**Nubia Maciel da Silva Marques**  
1º membro da Comissão de licitações

  
**Manoel Missas Timóteo de Souza**  
2º membro da comissão de Licitações



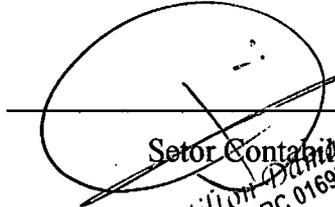
## PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Acuso recebimento da demanda acima, seguindo disposições legais, especialmente do art. 9º da Lei 14.133/2021 e 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO**, para os devidos fins, que a despesa para a prestação de serviços de consultoria e assessoria em licitações, processos de dispensas e contratos, da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA., se encontra devidamente compatível com o orçamento do exercício, abaixo especificado:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal  
Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal  
Elemento de Despesa: 339035.00 – Consultoria e assessoria  
Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários, a emissão de Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido documento de empenho. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mulungu do Morro - BA, 04 de janeiro de 2023.

  
Setor Contábil  
Milton Damasceno Cirino  
CRC 01697510-0 BA



## PARECER JURÍDICO

Ementa: Desnecessidade de prévio pronunciamento jurídico em processos de dispensa de licitação por valor (art.75, I e II em conjunto com § 2º (parágrafo 2º), da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021. A dispensa de licitação por valor não exige, para efeito de seu enquadramento legal, **mais do que mero cálculo aritmético, que pode e deve ser feito pela área administrativa.** Exame jurídico restrito à minuta de contrato, que embora não seja obrigatório e, de regra, sequer usual, pode, eventualmente, vir a ser adotado pela Administração.

1. Indaga a Comissão de Licitação, se há ou não necessidade de prévio pronunciamento jurídico acerca dos atos relacionados aos casos específicos de contratações diretas amparadas pelos incisos I e II, do art. 75, da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. Os dispositivos legais acima citados prevêm que é dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

§ 2º (parágrafo 2º) Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços CONTRATADAS por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

3. A propósito da questão ora suscitada, faz anos que alguns órgãos governamentais já vêm considerando, por apreço aos princípios da nacionalidade e da economicidade, a desnecessidade de submeter ao exame e pronunciamento de seus órgãos jurídicos os processos relativos à dispensa de licitação com base nos dispositivos legais retro mencionados.

4. A nosso ver, igualmente, os casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, **constituem exceção à regra colocada no art. 11, inciso VI, alínea b, da Lei Complementar nº 73**, que estabelece a obrigatoriedade do prévio exame, pelo órgão jurídico, dos atos relativos às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, *verbis*:

Lei Complementar nº 73/93

“Art. 11 Às consultorias jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretaria da Presidência da república e ao chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

VI – examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:



b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação.”

5. Não obstante o comando legal acima transcrito, **que em tese se aplicaria as outras esferas governamentais PELO PRINCÍPIO DA SIMETRIA**, sua regra destina-se aos outros casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação **que não os contemplados nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, por pressupor aqueles, diferentemente destes, análise jurídica com vistas à sua conformidade às hipóteses legais.

6. De fato, a dispensa de licitação por valor não exige, **para efeito de seu enquadramento legal, mais do que mero cálculo aritmético**, que pode e deve ser feito pela área administrativa.

7. A própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê na Seção I, “Do Processo de Contratação Direta”, art. 72 da Nova Lei de Licitações, de forma expressa os documentos que devem integrar as contratações diretas, vejamos:

#### **“Seção I**

##### **Do Processo de Contratação Direta**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o CONTRATADA preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do CONTRATADA;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

8. Assim como, para efeito e condição de sua eficácia, determina o Parágrafo Único do já mencionado art. 72 que: “O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

9. **Ora, se a própria lei não vê necessidade quer da ratificação, quer da publicação dos atos de dispensa de licitação por valor, quanto ao menos estaria a estabelecer a obrigatoriedade do seu prévio exame pelo órgão jurídico,**



*máxime* quando o seu processamento, por depender, apenas de mera avaliação de limite monetário, como já dito, **deve ficar a cargo exclusivo da área administrativa**, à qual igualmente compete pronunciar-se, por via de parecer técnico. Sendo o parecer técnico tratado pela nova lei nos termos do art. 43, *in verbis*:

Art. 43. O processo de padronização deverá conter:

I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

10. Enquanto o parecer jurídico deverá observar a inteligência do art. 53 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do qual destacamos os aspectos legais dos parágrafos 4º e 5º, transcrevemos:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(.)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração **também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, **que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação**, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (grifamos).

11. **Inquestionavelmente, cabe à área administrativa e/ou à autoridade competente, nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação enquadrável no § 2º artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INICIAR E TERMINAR, SOB SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE, TODO O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO**, observando, no que couber, os requisitos legais estabelecidos para o procedimento e o julgamento da contratação em comento, em especial o dispositivo do art. 72 da referida lei, o qual discorre sobre a instrução processual das contratações diretas. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Mulungu do Morro, Bahia, 05 de janeiro de 2023.

  
Terêncio Cirino Neto  
Ass. Jurídico  
OAB 62833



## AUTORIZAÇÃO

OBJETO: Constitui objeto do presente, a prestação de serviços de consultoria e assessoria em licitações, processos de dispensas e contratos, da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA.

Autorizo a abertura do processo administrativo objetivando a aquisição do objeto em tele, portanto, encaminhe-se ao Setor de Licitações para adoção das providências cabíveis.

**Mulungu do Morro - BA, 05 de janeiro de 2023.**

  
**Julio Souza Santos**  
**Presidente**



Mulungu do Morro - BA, 05 de janeiro de 2023.

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Processo administrativo relativo à Dispensa nº 001/2023, objetivando a prestação de serviços de consultoria e assessoria em licitações, processos de dispensas e contratos, da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu Do Morro - BA, no valor total R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, em favor da empresa **MB ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS**, a fim de que seja ratificado/homologado.

Sobreleva destacar que o referido processo já fora analisado e aprovado pela procuradoria jurídica desta casa legislativa, como consta nos autos, portanto estando o mesmo apto para a ratificação/homologação.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
controle interno

Exmo. Sr.  
**Julio Souza Santos**  
NESTA



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

---

**TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº. 005/2023

Dispensa de Licitação Nº. 001/2023.

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO do presente processo, em favor da empresa MB ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS**, nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Em, 09 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Julio Souza Santos  
Presidente



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.  
Processo Administrativo nº. 005/2023**

**CONTRATADA: MB ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS.**

**CNPJ/CNPJ: 9**

**VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).**

**OBJETO: A prestação de serviços de consultoria e assessoria em licitações, processos de dispensas e contratos, da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA.**

**BASE LEGAL: § 2º do Art. 75, inciso II, Lei n.º14.133/2021 de 01 de abril de 2021.**

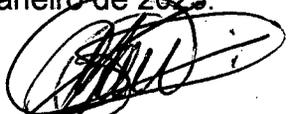
**DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09 de janeiro de 2023.**

  
Julio Souza Santos  
Presidente da Câmara Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Casa legislativa para conhecimento geral.

Em, 09 de janeiro de 2023.

  
Controlador Interno